



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO Nº 001

Referência: Pregão Eletrônico nº 020/2023 – CPL/ALEMA

Processo Administrativo nº: 3823/2023-ALEMA

Solicitante(s): VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ 11.113.866/0001-25.

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática (desktops, notebooks, no breaks, dentre outros), visando futuras contratações pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta à IMPUGNAÇÃO interposta, pela empresa VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI, em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**.

De acordo com o Edital, as impugnações referente ao processo licitatório em comento deverão ser enviadas à Comissão de Licitação, em até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão do certame.

Considerando que o dia 29/09/2023 às 09h30min foi o definido para a abertura da sessão pública, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse impugnar o instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 26/09/2023 às 23h59min**.

Com efeito, tendo em vista que o pedido foi interposto no dia 21/09/2023, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.

2. DOS QUESTIONAMENTOS

A empresa VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI, em síntese impugnou o Edital, alegando:

(...)

2.5. *Ocorre, porém, que o Edital restringe a competitividade para a oferta do Item 13 e 14, impedindo a participação das empresas que não ofertam o Scanner ADS-3100 – Marca Brother.*

2.6. *O Edital, erroneamente, trouxe especificações do Scanner marca Brother,*

(...)

Portanto, é impossível a ampla competição, porque as especificações para o Item 13 e 14 fulminam a participação de empresas fornecedoras de outras marcas de Scanner que atendem a mesma finalidade.

(...)

2.8. *No caso, a manutenção pelos descritivos é destituída de qualquer justificativa técnica e, nesse sentido, contraria, a expressa vedação do art. 7º, § 5º, da Lei n. 8.666/93:*

2.9. *Outras marcas e modelos podem perfeitamente cumprir a finalidade pretendida da Administração na aquisição dos SCANNERS, ampliando a competitividade do certame.*

2.10. *Entendimento contrário fulmina com a ampla competitividade e a isonomia, além de não cumprir com a finalidade do certame, qual seja, a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.*

2.11. *A exigência de qualquer característica desnecessária e sem justificativa, gera apenas um aumento no custo do certame, o que vai de encontro ao DEVER de eficiência e de economia, além de ferir um dos princípios principais da licitação que é o princípio da isonomia.*

(...)

Diante das alegações acima transcritas, passa-se a análise do mérito.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

O presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Primeiramente, há de se destacar que é dever do licitante acompanhar todos os atos do certame no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA (<http://www.al.ma.leg.br/licitacoes/>), para fins de elaboração de proposta e documentação de habilitação.

Outrossim, considerando os argumentos da impugnante, informo que os itens citados serão cancelados/revogado do certame quando da abertura da sessão, nos termos da solicitação do setor técnico, o que atrai a perda do objeto da presente impugnação.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, em atendimento as regras previstas no instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os processos licitatórios, CONHEÇO a impugnação interposta pela VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI, em razão da sua tempestividade, mas não adentro ao MÉRITO, tendo em vista a perda do objeto ao pleito formulado.

Na oportunidade, comunico que as condições editalícias e cláusulas mantêm-se inalteradas até a abertura da sessão do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 – CPL/ALEMA, bem como fica mantida a data de abertura do certame para o dia 29/09/2023 às 09h30min.

São Luís (MA), 26 de setembro de 2023.

Wanessa Maria Santos Viana
Pregoeira